



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 59/2023

OBJETO: Requerimento apresentado pela Rio Minas Mineração S/A, atual LIGGA S.A., para fins de obtenção da outorga por autorização ferroviária, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para construção e exploração estrada de ferro localizada entre os municípios de Curionópolis/PA e Parauapebas/PA, com extensão estimada de 20 (vinte) quilômetros, por um prazo de 99 (noventa e nove) anos

ORIGEM: SUFER - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PROCESSO (S): 50500.195447/2022-17

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se Aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento apresentado pela Rio Minas Mineração S/A, atual LIGGA S.A., para fins de obtenção da outorga por autorização ferroviária, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para construção e exploração estrada de ferro localizada entre os municípios de Curionópolis/PA e Parauapebas/PA, com extensão estimada de 20 (vinte) quilômetros, por um prazo de 99 (noventa e nove) anos.

2. DOS FATOS

2.1. A Rio Minas Mineração S/A, CNPJ/ME sob o nº 13.732.348/0001-15, com sede na Rua Comandante Costa, nº 1.144, conjunto 03, sala 07, Centro Sul, CEP 78020-400, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, protocolou, em 27 de dezembro de 2021, no Ministério da Infraestrutura à época, atual Ministério dos Transportes, Requerimento de Autorização S/N SEI13516261, relativo a Requerimento de Autorização Ferroviária, tendo por base as disposições constantes da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, solicitando autorização para construção e exploração de Estrada de Ferro localizada entre os municípios de Curionópolis/PA e Parauapebas/PA, com extensão estimada de 20 (vinte) quilômetros, por um prazo de 99 (noventa e nove) anos.

2.2. Em 3 de fevereiro de 2022, foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Autorização SEI 13516355,, em que o Ministério dos Transportes afirma que *"de acordo com o inciso II, §2º, do art. 7º da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, que conheceu o requerimento da RIO MINAS MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 13.732.348/0001-15, de autorização para construção e exploração da Estrada de Ferro localizada entre os municípios de Curionópolis/PA e Parauapebas/PA, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, nos termos do Processo SEI nº 50000.037389/2021-50, que seguirá para continuidade da instrução processual"*.

2.3. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, em 06 de fevereiro de 2022, denominada Lei das Ferrovias, novo regramento foi instituído, tendo a Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, encerrado a sua vigência. Com a instituição deste novo marco regulatório, os requerimentos que não tiveram contrato de adesão assinados na vigência da MP nº 1.065, de 2021, passaram a ser regidos pela Lei nº 14.273, de 2021. A denominada "Lei das Ferrovias" estabeleceu, dentre outros regramentos, que o interessado em obter a autorização para a exploração de novas ferrovias, novos pátios e demais instalações acessórias, poderia requerê-la diretamente ao regulador ferroviário, ou seja, à ANTT.

2.4. Tendo em vista o novo Marco instituído pela Lei nº 14.873/2021, e as competências atribuídas a esta Agência, em 4 de abril de 2022, o Ministério dos Transportes encaminhou a esta Agência o Ofício nº 839/2022/SNTT SEI nº13516224, para ciência e providências cabíveis acerca da continuidade da tramitação do processo de requerimento de autorização ferroviária realizado pela Rio Minas Mineração S/A. O referido Ofício instaura o Processo SEI ANTT nº 50500.195447/2022-17, que passa a analisar o pedido de autorização.

2.5. A SUFER procedeu a análise da documentação recebida emitindo, em 07/10/2022, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6490/2022/COAUF/SUFER/DIR SEI 13851141, na qual identifica a necessidade de solicitar ao requerente documentação complementar, ação que realiza por meio do Ofício SEI nº 31496/2022/COAUF/SUFER/DIR-ANTT SEI nº 13850954, de 13 de outubro de 2022, com um prazo de atendimento de 15 dias, de acordo com o relatado no item 2.5 do Relatório à Diretoria 346 SEI 17784767, abaixo transcrito:

"Em sede de análise de adequação formal, esta unidade técnica se manifestou acerca do requerimento na Nota técnica SEI nº 6490/2022/COAUF/SUFER/DIR (SEI nº 13851141), a qual foi remetida à Requerente em 13 de outubro de 2022 via Ofício SEI nº 31496/2022/COAUF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 13850954), solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, fossem complementados os elementos essenciais ao cumprimento dos respectivos instrumentos legais, dispostos na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, no Decreto nº

11.245, de 21 de outubro de 2022, e na Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022, que disciplina o processo administrativo de requerimento para exploração de novas ferrovias, novos pátios ferroviários e demais instalações acessórias, mediante outorga por autorização, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.273, de 2021.”

2.6. O requerente protocolou a sua resposta em 08 de dezembro de 2022, na Petição SEI 14636304, informando que LIGGA S.A. é a atual denominação de Rio Minas Mineração S.A, seu novo CNPJ/MF, nº 13.732.348/0002-04, e a sua nova sede na Estrada VS, III, S/N – KM 8,3 – Zona Rural CEP 68.515-000 – Parauapebas – PA.

2.7. Comunica ainda, o requerente, no mesmo ofício, que requer a suspensão da análise do processo de autorização para exploração de nova ferrovia, conforme abaixo transcrito:

“Neste sentido, serve a presente para requerer a suspensão da análise do processo autorização para exploração de nova ferrovia.”

2.8. Ante a comunicação a essa Agência, pelo requerente, que requer a suspensão da análise do processo de autorização para exploração de nova ferrovia exarada em seu ofício protocolado em 08/12/2022, a SUFER expediu o OFÍCIO SEI Nº 4818/2023/COAUF/SUFER/DIR-ANTT SEI15455930, em 17/02/2023, informando-o do arquivamento do presente processo e que no futuro em caso de interesse, novo processo deverá ser aberto, segue o texto abaixo transcrito:

“OFÍCIO SEI Nº 4818/2023/COAUF/SUFER/DIR-ANTT

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

À Senhora

Juliana Trench de Souza Orru

Representante da Rio Minas Mineração S.A.

Rua Comandante Costa, nº 1.144, conjunto 03, sala 07, Centro-Sul

78.020-400 - Cuiabá/MT

Assunto: Requerimento para fins de obtenção da outorga por autorização ferroviária, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres para construção e exploração, pela Rio Minas Mineração S.A., de ferrovia localizada entre os municípios de Curionópolis/PA e Parauapebas/PA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 50500.195447/2022-17

Prezada Representante,

Faz-se referência ao Processo nº 50500.195447/2022-17, por meio da qual a empresa Rio Minas Mineração S.A. solicita outorga por autorização para construção da infraestrutura e exploração indireta do serviço de transporte ferroviário entre os municípios de Curionópolis/PA e Parauapebas/PA.

Em sede de análise de adequação formal, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT se manifestou acerca do requerimento na Nota Técnica - ANTT 6490 (SEI nº 13851141), a qual foi remetida à Requerente via Ofício 31496 - ANTT (SEI nº 13850954), solicitando a complementação de elementos essenciais ao cumprimento dos respectivos instrumentos legais, disposto na Resolução ANTT nº 5.987, de 1º setembro de 2022.

Em resposta à notificação, por intermédio da correspondência de Petição de Resposta ao Ofício, acostada aos autos (SEI nº 14636497), a Requerente solicitou “a suspensão da análise do requerimento junto à essa Agência até que estudos internos revalidem a viabilidade do trecho solicitado” relativo ao projeto objeto do pedido de outorga por autorização.

Diante de todo o exposto e não havendo ações adicionais a serem tomadas no processo em referência, informa-se o seu arquivamento.

Por fim, cabe informar que caso haja interesse futuro na referida outorga, a Requerente poderá protocolar junto a esta Agência Reguladora novo requerimento, para o qual será instruído processo específico e a apreciação se dará nos termos da aludida Resolução.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Ismael Trinks

Superintendente de Transporte Ferroviário”

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Após o envio do OFÍCIO SEI Nº 4818/2023/COAUF/SUFER/DIR-ANTT SEI 15455930, em 17/02/2023, e transcorrido mais de 4 (quatro) do comunicado ao interessado, e não sendo localizado no protocolo da Agência nenhum novo ofício ou complementação de informações por parte do requerente, a SUFER elaborou, em 25/07/2023, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4301/2023/COAUF/SUFER/DIR/ANTT SEI 17784660, tomando como base a documentação apresentada em sua solicitação original, concluindo que tendo em vista a sua manifestação de requerer a suspensão da análise do processo de autorização para exploração da nova ferrovia, entre os municípios de Curionópolis/PA e Parauapebas/PA, conclui pelo não atendimento integral aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.273, de 2021, no Decreto nº 11.245, de 2022, e na Resolução ANTT nº 5.987, de 2022, em virtude da não apresentação das complementações e ajustes necessários no prazo estabelecido pela ANTT.

3.2. No item 3.3 do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 346/2023 SEI 784767, a SUFER informa ser dispensável manifestação da Procuradoria Jurídica Junto a ANTT, tendo em vista o Parecer Referencial apresentado no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.217371/2022-80, abaixo transcrito:

“Por fim, em face da manifestação da Procuradoria acerca do tema, no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.217371/2022-80, constante do PARECER REFERENCIAL n. 00005/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 13974006), de 19 de outubro de 2022, avalia-se, para este processo em análise, salvo melhor juízo, como dispensável nova manifestação específica nos seus autos pelo assessoramento jurídico, tendo em vista que o objeto do requerimento em análise se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial citada, e que foram satisfeitas as exigências formais correspondentes à regularidade do procedimento de instrução processual, nos termos da legislação aplicável”.

3.3. De acordo com os apontamentos realizados pela SUFER, em suas notas técnicas e o

constante do Relatório à Diretoria 346, de que a requerente não cumpriu as exigências legais, para a obtenção de autorização ferroviária relativa ao processo nº 50500.195447/2022-17, cujo objeto é o requerimento para construção e exploração, pela LIGGA S.A., da estrada de ferro entre os municípios de Curionópolis (PA) e Parauapebas (PA), conclui com a recomendação de indeferimento do requerimento, com a conseqüente negativa de outorga.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Portanto, ante todo o exposto e as informações apresentadas pela área técnica, VOTO por:

Indeferir o requerimento da empresa LIGGA S.A. para fins de obtenção de outorga, por meio de autorização, para construção e exploração da estrada de ferro localizada entre os municípios de Curionópolis (PA) e Parauapebas (PA), por não cumprir as exigências legais, nos termos da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, do Decreto nº 11.245, de 21 de outubro de 2022, e da Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 21/08/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18356008** e o código CRC **4D9EB5DA**.

Referência: Processo nº 50500.195447/2022-17

SEI nº 18356008

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br